



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Conselheiro Domingos Neto
Telefone(s): (65) 3613-7513
E-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 35/2018/GPRES/NCCS

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhora
GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT

Assunto: Processo 188875/2014 (Tomada de Contas – Secretaria de Estado de Cultura)

Senhora Procuradora-Geral,

Comunico a Vossa Excelência que, devido à ausência de cumprimento da determinação imposta no processo 188875/2014, a qual imputou a multa de 33 UPFs/MT e restituição de R\$ 40.000,00 ao Sr. Edilberto dos Santos Pereira, homologada mediante o Acórdão 2139/2015-TP, publicado no Diário Oficial de Contas-DOC, no dia 01/06/2015, após o registro no sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa-SADA da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, foi-lhe encaminhado o Ofício n. 121/2017/GPRES/NCCS, a fim de que adotasse as medidas pertinentes.

Nesse contexto, informo-lhe que, por meio do Acórdão n. 122/2018-TP, publicado no DOC em 26/04/2018, foi decretado a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inválida do Requerente no mencionado processo de Tomada de Contas Especial. Por esse motivo, solicito a suspensão definitiva da execução judicial da multa e restituição acima citada, do cancelamento das Certidões de Dívida Ativa 2017501644 e 2017501645, bem como de todas as informações relativas à execução judicial do referido processo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.